



LIDO NO EXPEDIENTE DE 13/12/2007
Assinatura do Presidente

APROVADO

Em: 13/12/2007

Presidente

RELATÓRIO:

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 046/2007, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL - QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA IPTU/2007 - MEDIANTE REALIZAÇÃO DE SORTEIO E PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. Trata-se do Projeto de Lei nº 046/2006, proposto no dia 27 de novembro de 2007, por iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que autoriza o Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU/2008 – mediante realização de sorteio e premiação e dá outras providências.
2. O projeto autoriza o Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbana – IPTU, através do Programa “PAGUE SEU IPTU DO ANO DE 2008 ATÉ A DATA DO VENCIMENTO E CONCORRA A PRÊMIOS”, com o objetivo de diminuir a sonegação fiscal e privilegiar os contribuintes que pagam os seus impostos dentro do prazo de vencimento.
3. O projeto prevê que concorrerão aos prêmios da promoção os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbana – IPTU, sendo feita a premiação mediante sorteio.

Na Mensagem ao Projeto de Lei em análise, o alcaide mencionou que trata-se de medida inovadora no nosso município, porém nas cidades em que foram implementadas, constatou-se grade eficácia. Aduz Ainda, que pretende estimular o pagamento do IPTU, com o sorteio de prêmios para os contribuintes compromissados com o município, como forma de incentivo aos bons pagadores, bem como o incremento da receita orçamentária própria, considerando que a promoção dos sorteios poderá incentivar os contribuintes a honrarem os seus compromissos para com o Fisco Municipal e, assim, manterem-se adimplentes, evitando transtornos oriundos da cobrança judicial.



4. A Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 528/90, reza em seu art. 74, inciso XXIX, que compete ao Prefeito, entre outras atribuições, conceder prêmios nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, *ipsi literis*:

“conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovados pela Câmara o Município.”

5. No presente Projeto de Lei, consta que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de 2007. Esta despesa correrá por conta da Secretaria de Finanças, em dotação orçamentária própria. Desta forma, fica adequadamente satisfeita a exigência do citado diploma legislativo.
6. Saliente-se ainda que projetos semelhantes foram adotados por diversas prefeituras, a exemplo da Prefeitura Municipal de São Paulo, com sucesso, refletindo aumento da receita própria municipal.
7. Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infra constitucional.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, sendo a mesma boa e concisa.

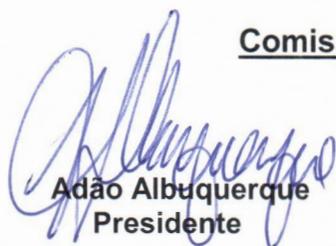


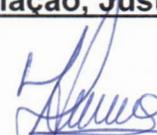
PARECER:

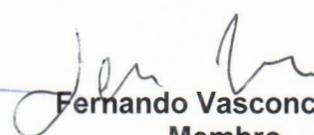
Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 049/2006 encontra-se de acordo com os dispositivos legais, e devidamente obedecida à competência em razão da matéria, opino favoravelmente a sua aprovação.

Plenário Carmem Lúcia, 13 de dezembro de 2007

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Adão Albuquerque
Presidente


Irma Lemos
Membro


Fernando Vasconcelos
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento


Edvaldo Ferreira
Presidente


Lygia Matos
Relatora


Carlos Gentil Ferraz
Membro

LIVRO EXPEDIENTE DE 13/12/2007

Assinatura do Presidente